



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.779, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Taxa de Prestação do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Em virtude da criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ficam instituídas taxas relativas à inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de São João Batista do Glória/MG.

Art. 2º. As taxas relativas aos serviços e inspeções de que trata o artigo 1º são as constantes do anexo único desta Lei e serão recolhidas junto à Fazenda Municipal.

§1º. As taxas de inspeção e vistoria de que tratam esta Lei referem-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal.

§2º. O fato gerador das taxas de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

§3º. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial de competência do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

§4º. As taxas incidirão sobre:

- I – o registro de estabelecimento;
- II – renovação anual de registro;
- III – análise para registro de rótulos e produtos;
- IV - análise para ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;
- V- acompanhamento de abate de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 3º. A taxa cobrada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária será calculada tendo por base o UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados mediante os relatórios emitidos pelo encarregado da inspeção municipal, de acordo com Mapa de Produção fornecido pelo contribuinte.

Art. 5º. O prazo para o recolhimento da taxa instituída por esta Lei será até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Art. 6º. Os débitos decorrentes das taxas não liquidados até o pagamento, serão atualizados na data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 10 de março de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.10 15:56:54 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei Ordinária 1.775</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>10 / 03 / 26</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>11/03/26</u> <i>Celso</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

ANEXO I

Das Taxas de Registro e Análises:

SERVIÇO: REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Valor (UFEMG)
Abatedouros frigoríficos	100
Barco-fábrica e abatedouro frigorífico de pescado	60
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	90
Granjas leiteiras, postos de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados	50
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves	40
Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	40
Unidade de beneficiamento de produtos de abelha	40
Queijarias	20
Estabelecimentos enquadrados como agricultura familiar e Microempreendedor Individual	-
SERVIÇO: RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO	
Abatedouros frigoríficos	50
Barco-fábrica e abatedouro frigorífico de pescado	30
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	45
Granjas leiteiras, postos de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados	25
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves	20
Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados	20
Unidade de beneficiamento de produtos de abelha	20
Queijarias	10
Estabelecimentos enquadrados como agricultura familiar e Microempreendedor Individual	05
SERVIÇO: ANÁLISE PARA REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS	
Todos os estabelecimentos Por produto/rótulo	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

SERVIÇO: AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Todos os estabelecimentos	06
SERVIÇO: ACOMPANHAMENTO DE ABATE	
Bovídeos (por cabeça)	0,3
Suídeos (por cabeça)	0,2
Aves/coelhos/rãs e outros (a cada 50 cabeças)	0,3
Caprinos/Ovinos/Outros animais de pequeno porte	0,1

São João Batista do Glória/MG, 10 de março de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.10 15:57:25 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal